

199

67200237

19 42

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO

COMARCA DE SETE LAGOAS.

Divisão de meia vinte de terras
no lugar denominado "Cachoeira",
do distrito desta cidade.

Bernardino do Melo Figueiredo - Requerente.

O Escrivão.

Joventino Costa

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e dois aos quinze (15) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Sete Lagoas, em meu cartório autuo a petição, procuração e mais documentos que adeante segue, do que faço este termo. Eu

Joventino Costa, ex-
mág. o Juiz



Dist. ao Dr. ...
Em 15/10/1942
J. P. Cordeiro
DISTRIBUIDOR

Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito. — D. e A., cônico respeit. — Nomeio curador à lide aos condôminos menores que não têm representante legal, o advogado Dr. Cirilo Abreu Pará que, intimado de sua nomeação, serviu com o compromisso de seu grão. — Fazem-se, cônico foram feitas as citações legais. — Nomeio agrimensor o Dr. José Evangelista França, peritos os cidadãos Alcides Fonseca e Silviano Andrade Costa e suplentes do agrimensor e seu peritos, respectivamente, os cidadãos José Teodoro Barbosa, Deodoro Fonseca e Francisco Fernandino, devendo os três primeiros nomeados prestas o compromisso legal, na sala da audiência deste juízo, em dia e hora que o escrivão designar, depois de, para tal fim, serem intimados. — Deve ser o cópia da acta, faticão e dos documentos que a confirmam, depois de conferidas pelo escrivão, o de tipo legal (C. P. C., art. 14, § 1º) — Z. L., 15- oute - 942. Silviano Andrade

Bernardino de Melo Figueirêdo, brasileiro, casado,

natural deste município, fagendeiro, residente em Pedras, distrito desta Cidade, vem, muito respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia., o seguinte:-

I - O suplicante é condômino, cônico faz certo a inclusa escritura pública, devidamente formalizada e registrada, em uma sorte de terras situada no logar denominado "Cachoeira", distrito desta Cidade. E cônico, não mais lhe convenha continuar, na comunhão em aprêço, que é, cônico é de direito, dividir dita sorte de terras, para o que, desde logo, declara o seguinte:

II - O imóvel dividendo está situado, cônico ficou dito, no logar denominado "Cachoeira", distrito desta cidade, confrontando com Antônio José da Veiga, com Bernardino de Melo Figueirêdo, o requerente, sendo com êstes, respectivamente, pelo sul e pelo leste, por cercas de arame, e com terras em aberto, ao norte e oeste, cujos proprietários não se conhecem;

III - O referido imóvel se compõe de setenta e dois (72) hectares e sessenta (60) ares de terras de cultura, constando, de sua superfície, uma certa parte de matos;

IV - A origem da comunhão são os inventários dos bens deixados por D. Cândida Maria da Fonseca e por seu marido Herculano Pires

de Melo, tendo sido, o primeiro, julgado por sentença, que transitou em julgado, e o segundo, que correu pelo cartório de 2º Ofício dêste termo e comarca, julgado por sentença dêste Juiz, datada de primeiro de Outubro do corrente ano;

V - que os condôminos do imóvel são : - a)

Bernardino de Melo Figueirêdo, o requerente; b) Alcides Martins Fonsêca; c) Enír Martins da Costa; d) Gení Martins Fonsêca, casada com Ulisses Alberto Araújo; f) Maria Martins Fonsêca, casada com João Alves Pereira Filho; g) João Pires Fonsêca; h) José Pires Fonsêca; i) Maria Alcemira Fonsêca, casada com Manoel Pires Nogueira; j) Herculano Pires Fonsêca; k) Augusto Pires da Fonsêca; l) Conceição Pires da Fonsêca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradôres, casados, naturais dêste município e residentes em o distrito desta cidade; m) Ocarlinda Ferreira da Fonsêca, casada com Antônio Ferreira Filho, ambos lavradôres, brasileiros, naturais dêste município de Sete Lagôas e residentes em Pedro Leopoldo, comarca de S. Iusia, nêste Estado; n) Heli Martins Fonsêca, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural dêste município e residente no distrito desta Cidade; o) Nadir Miranda Fonsêca; p) Darcí Miranda Fonsêca; q) Nair Miranda Fonsêca, todos menores, relativamente incapazes, brasileiros, naturais dêste município, solteiros e residentes no distrito desta cidade.

VI - Todos os condôminos, exceção feita do requerente, têm bemfeitorias comuns no imóvel dividendo;

A V. Excia., assim, vem o suplicante, muito respeitosamente, requerer, se digne determinar, sejam citados, por mandado, todos os condôminos residentes nêste município e também o Exmo. Sr. Dr. Representante do M. P. Único, e, por precatória, os condôminos residentes em Pedro Leopoldo, município que faz parte da comarca de S. Iusia, nêste Estado, todos, para virem acompanhar a presente ação de divisão de terras e para abonarem, pro-rata, todas as despesas da causa, ou para contestarem-n'a, se quiserem, dentro do prazo legal, ficando ainda todos intimados, sob as penas da lei e sob integral responsabilidade, a nada inovarem, retirarem ou modificar em no imóvel dividendo, o que também, V. Excia. determinará, será constante do mandado e da

3

JOSÉ DE VASCONCELLOS PADRÃO
A D V O G A D O
INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CARTEIRA N. 1.603
Residência e escritório (onde recebe citações, intimações,
etc.) Av. Getúlio Vargas — 249.
SETE LAGOAS — MINAS

precatória. O suplicante requér mais, se digne V. Excia. nomear, aos condôminos menores, um curadôr à lide que, por sua vês, será citado, também por mandado, de qual constarão as mesmas prescrições, intimações e cominações do anterior, por isto que tais menores são orfãos, ainda não tutelados.

Para efeitos fiscais, dá-se, à presente, o valôr de três centos de reis (3:000\$000).

Juntamente com esta petição, não a sua cópia e as dos documentos que a acompanham, para os autos suplementares.

Nestes termos,

D.e A. esta, com os documentos,

P. Deferimento.-

Sete Lagoas, quinze dias de novembro de mil novecentos e
quarenta e seis.
José de Vasconcelos Padrão.

Em tempo.- Sendo contestada a presente ação, o suplicante pretende fazer a prova de suas alegações com o depoimento pessoal de quem a contestar, com testemunhas, cujos nomes serão dados nos termos da lei, e com prova documental, [redacted] que já se anexou. Risquei a palavra entre "documental" e "que".

Data supra.-

José de Vasconcelos Padrão.

2

→ adhesions

Thick

up, wiped off
off

dry & sangried

"sangried" when 2nd

Take 2 pieces of cloth

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE SETE LAGÔAS

Cartório do 2º Ofício

JOVENTINO COSTA

Tabelião e Oficial do Registro Hipotecário

AVENIDA TEÓFILO OTONI - TELEFONE, 29

Livro n. 39

Fls 161

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz Bernardino de Melo Figueiredo, na forma abaixo:

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos treze dias do mês de outubro, nesta Cidade de SETE LAGÔAS, Estado de Minas Gerais, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em meu cartório, compareceu como outorgante Bernardino de Melo Figueiredo, Brasileiro, casado, fazendeiro, residente no distrito desta cidade,

reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das duas testemunhas abaixo assinadas do que dou fé; e perante as quais por êle foi dito que por êste público instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. José de Vasconcelos Padrão, Brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, com poderes da cláusula adjuditaria e especialmente para requerer e acompanhar todos os termos da divisão de terras do lugar denominado "Fazenda Cachoeira", do distrito desta cidade, podendo celebrar contrato com o agrimensor, praticando e assinando tudo que preciso for e ratifica os poderes impressos que seguem, como se de cada um fizesse especial menção.



H

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse, possa em juízo ou fora dele requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em qualquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas e por mover, em que ele outorgante for autor ou réu, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reinquirir e constatar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisória e supletoriamente por ele outorgante e fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, as citações para eles; prestar compromisso de inventariante; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir a quaisquer atos judiciários para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e tentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, e revogá-los, querendo; segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do dia que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e às testemunhas, e achando o conforme, aceite e assine.

com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Joventino Costa, tabelião, a escrevi. Se-
te Lagoas, treze de outubro de 1.942. (a) Bernardino de Mello Fi-
gueiredo (sobre 3\$200 em estampilhas federais, inclusive taxa de
Educ. e Saude). Tta. (a) Antonio Bento Ferruca. Tta. (a) Antonio
Estanislau de Souza Filho. Trasladada em seguida. Eu ~~no extenso~~
~~do exato~~ tabelião, o subscrevi e assino em público e ra-
so.

Em testemunho

da verdade.

O tabelião,



Joventino Costa

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 192

(Francisco Moura)

518105 *
5

D I V E R S O S

Selo _____ \$ 30000

Assinatura do "Minas Gerais" _____ \$ _____

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial _____ \$ _____

Imposto sobre Turismo e Hospedagem _____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

_____ \$ _____

Multa _____ \$ _____

Selo do conhecimento _____ \$ 30000



Total 30000

Fica debitada ao coletor a importância de 30000

recebida de Francisco Moura

proveniente de Francisco Moura

Coletoria Estadual de Francisco Moura

em 11 de Outubro de 192

O Coletor, Francisco Moura

O escrivão, Francisco Moura

Mod. 962

Série C

RECETIA DO ESTADIO DE MINAS GERAIS

Exercício nº 105

* 218102 *

5

cccc

DIADESSO

250

cccc

cccc

250

250

250

250

250

250

250

250



Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Certidão

Certifico que o Snr. Bernardino de Melo
 Figueiredo paga deve a esta Prefeitura até o corrente exercício com
 relações aos impostos e taxas cobradas pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de S. Lagoas Centubro de 1942



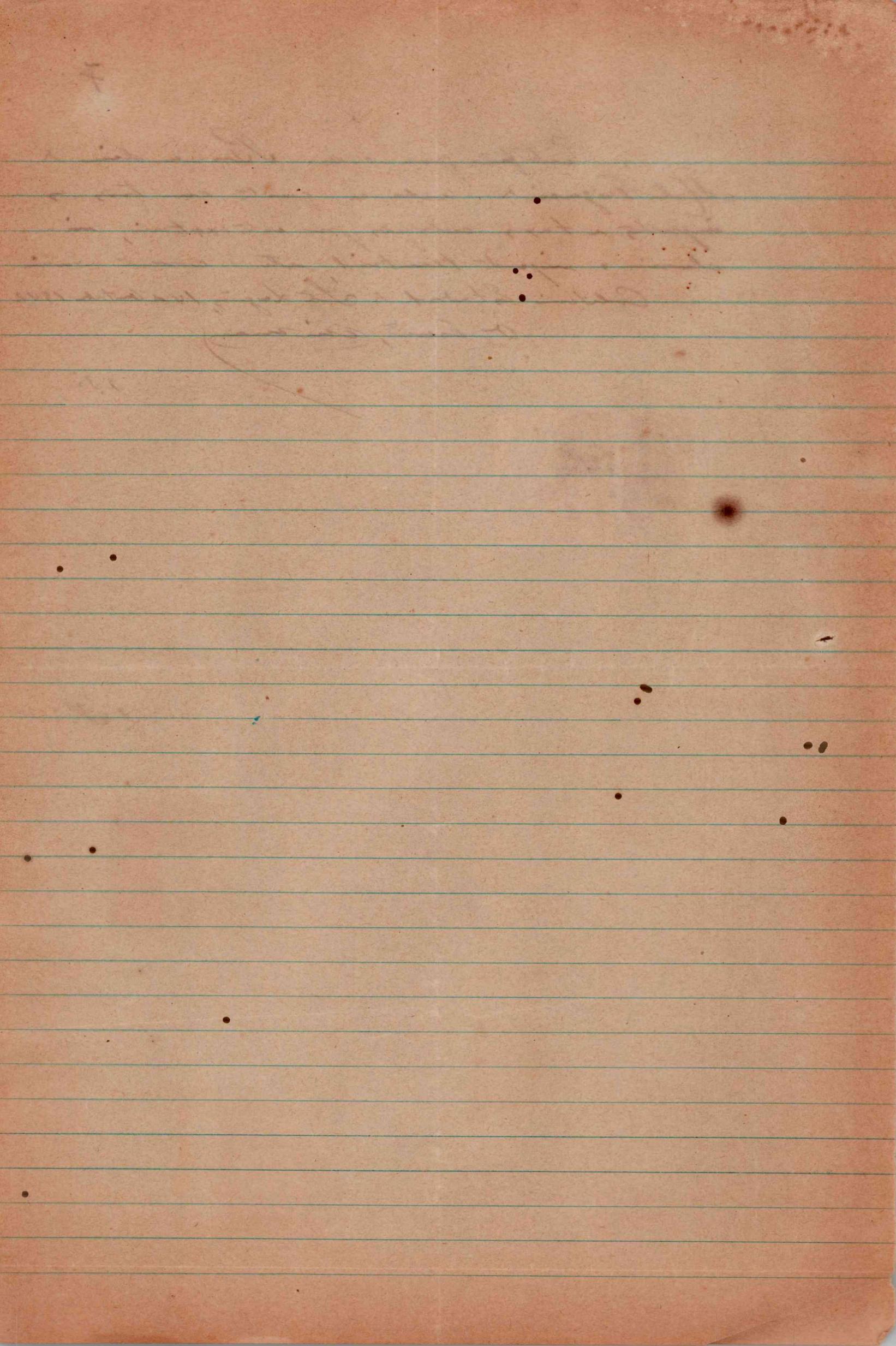
Lamego

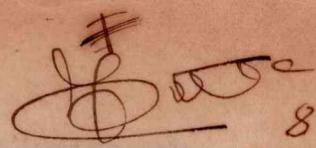
7

Certifico que o sr. Bernardino &
Melo Figueiredo aderiu juntamente com todos os
importantes e todos os cidadãos por extensão, no
clima de maior felicidade atingindo com
evidência o maior resultado. Estadual e Federal de 14 de Outubro de 1942
a Escola, chissman

9.3.0.






8

Livro n.45

Folha s 101 a 102 v.- Primeiro Traslado

Escrivuta de Venda e Compra que fazem Enir Martins da Costa e outros, como vendedores e Bernardino de Melo Figueiredo, como comprador.

Saibam quantos virem esta pública escritura de venda e compra, que aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Sete Lagoas, termo e comarca de igual nome, Minas, em cartório, perante mim Juventino Costa, tabelião que esta subscreve e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: — de um lado como outorgantes vendedores Enir Martins da Costa e sua mulher Eponina Martins Alves, Eli Martins Fonseca, Ulisses Alberto Araujo e sua mulher Gení Martins Fonseca e João Alves Pereira Filho e sua mulher Maria Martins da Fonseca, agricultores, e, de outro lado como outorgado comprador, Bernardino de Melo Figueiredo, fazendeiro, todos residentes no distrito desta cidade, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas também do meu conhecimento, do que dou fé.

E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes supra nomeados,

me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, litígios, hipotecas mesmo legais e impostos de qualquer natureza, de quinhentos e vinte e um ares e oitenta deciarias (521,80) de terras de culturas, situadas no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade, em comum com os demais herdeiros de Cândida Maria da Fonseca, sendo parte fechada de arame farpado e parte em aberto e confrontando com o comprador, com Antônio José da Veiga e outros; imóvel esse que houveram por herança de Cândida Maria da Fonseca, conforme formal de parti-

1ha extraído pelo Escrivão do 2º ofício desta cidade, em 10 de outubro de 1.941 e que se acha transscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 5.093 do Livro 3-J; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

que tem justo e contratado como o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender como de fato vendido tem, o imóvel nesta descrito mediante o preço certo e de comum acordo ajustado, de novecentos e quarenta mil reis (940\$000).

importância essa que os outorgantes já receberam, xxxxxxxxxxxx

em boa e corrente moeda do País, cada qual a sua quota correspondente, pelo que dão ao outorgado comprador plena, geral e irrevogável quitação de inteiramente pago S e satisfeito S, transmitindo na pessoa do mesmo todo o direito, ação, domínio e posse que exercia m no imóvel nesta descrito, prometendo tanto por si, como por seus herdeiros ou sucessores, fa-

9

serem em todo e qualquer tempo sempre boa, firme e valiosa esta venda, respondendo pela evicção legal, si chamado s à autoria.

pelo outorgado comprador em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceita a presente escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos, do que é de tudo dou fé. Foram-me presentes, em seguida, os documentos que se seguem transcritos: Renda do Estado de Minas Gerais. Exercício de 1.941. Nº 426.157. A folhas do livro de receita fica debitada ao coletor a importância de noventa e dois mil e duzentos reis recebida de Bernardinho de, digo de Bernardino de Melo Figueiredo proveniente do imposto de transmissão "intervivos" sobre 940\$000 por quanto compra a Enir Martins da Costa e sua mulher, Eli Martins Fonseca, Gení Martins Fonseca, casada com Ulisses Alberto Araujo e Maria Martins da Fonseca, casada com João Alves Pereira Filho, 521 ares e 80 deciariares de terras de cultura no lugar denominado Cachoeira, distrito da cidade. Coletoria Estadual de Sete Lagoas, 18 de novembro de 1.941. O Coletor, J.S.A. Coutinho. O Escrivão, Ario Maro. Certifico que o Sr. Enir Martins da Costa, Heli Martins Fonseca, Ulisses Alberto Araujo e senhora e João Alves Pereira Filho e sua senhora nada devem com relação ao imposto territorial de suas propriedades inscritas nesta coletoria, até a presente data. Coletoria Estadual de Sete Lagoas, 18 de novembro de 1.941. O Col., José Santos de Azeredo Coutinho. Selada na forma da lei. Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. Certidão. Certifico que os Srs. Enir Martins da Costa, Heli Martins Fonseca, Ulisses Alberto Araujo e senhora e João Alves Pereira Filho e sua senhora, nada devem com relação ao imposto territorial de suas propriedades inscritas nesta prefeitura, até a presente data. Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de novembro de 1.941. Maria Dias dos Santos. Pelo Diretor da Fazenda e Patrimônio. (Selada com duzentos reis de Educação e Saúde).



Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé; pediram a mim, tabelião, que lhes lavrasse esta escritura, hoje distribuida a êste cartório, a qual em presença das testemunhas lavrei e lhes li; acharam conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Manuel Teixeira e Geraldo Andrade Costa, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade. Eu, Carmen Luisa Siqueira, escrevente, a escrevi. E eu, Joventino Costa, tabelião, a subscrevi. (aa): Ulysses Alberto Araujo. Geny Martins Fonseca. Enir Martins Costa. Eponina Martins Alves. Hely Martins Fonseca. João Alves Pereira Filho. Maria Martins Fonseca. Bernardino de Mello Figueiredo. Manoel Teixeira. Geraldo Andrade Costa. Trasladada em seguida. Eu, ~~José Luís Costa~~, tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

O tabelião, ~~José Luís Costa~~

N. 5.371 (Protocolo n. 1-B)

Pags. 277 • (Apresentado no dia 22 de

novembro de 1941 das 08

horas.

O OFICIAL,

José Luís Costa

N. 5.138 Registrado no livro de transcrição de intenções
Pags. 197 V. e 198 novembro de 1941
Sozinho

22 de novembro de 1941
O OFICIAL
José Luís Costa

Certifico que tendo recebido com a petição retro e os documentos que a instruem as respetivas copias, com elas, depois de conferidas e sendo por mim escrivão achadas exatas, formei os autos suplementares. Dou fé.

Sete Lagoas, quinze de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio Costa*
Despachante

Certifico que extraí cópia do despacho exarado na petição inicial e juntei-a aos autos suplementares, depois de conferida e achada exata por mim escrivão.

Sete Lagoas, quinze de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio Costa*
Despachante

Certifico que, em cumprimento ao respeitável despacho exarado na inicial, intimei o Sr. Dr. Cirilo Abreu Paiva, da sua nomeação ao cargo de curador à lide aos condoninos menores, o qual me declarou aceitar o aludido encargo.

Sete Lagoas, dezesseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Antônio Costa*
Despachante

Certifico que intimei, fora do cartório, o Sr. Dr. José Evangelista
15\$000 França, nomeado agrimensor e os cidadãos Silvio de Andrade Cos-
ta e Alcides Fonseca, nomeados arbitradores, das suas respetivas
nomeações, tendo todos me declarado que aceitavam as suas nome-
ações. Dou fé.

Sete Lagoas, dezesseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista Costa*

Designei o dia 23 do corrente mês, às doze horas, na sala das
audiências, para o agrimensor e os peritos nomeados prestarem
os respetivos compromissos da lei.

Sete Lagoas, dezesseis de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista Costa*

Certifico que intimei, fora do cartório, o agrimensor e os arbit-
15\$000 tradores nomeados, Srs. Dr. José Evangelista França, Silvio de
Andrade Costa e Alcides Fonseca, pelo conteúdo da designação
supra. Dou fé.

Sete Lagoas, dezessete de outubro de 1.942.

O escrivão, *José Evangelista Costa*

Certifico que expedí o mandado para as citações requeridas e
ordenadas na inicial e entreguei-o ao oficial de justiça Anto-
nio.

2\$000

Sete Lagoas, dezesete de outubro de 1.942.

O escrivão,

José da Cunha

Certifico que do mandado de citação, extraí uma cópia, que jun-
tei aos autos suplementares, depois de conferida por mim escri-
vão, que a achei exata. Dou fé.

2\$000

Sete Lagoas, 17 de outubro de 1.942.

O escrivão,

José da Cunha

Certifico que expedí a carta precatória, de acordo com a peti-
ção inicial e entreguei-a ao procurador do requerente.

82,00

Sete Lagoas, 19 de outubro de 1.942.

O escrivão,

José da Cunha

Certifico e dou fé, que extraí cópia da carta precatória e jun-
tei-a aos autos suplementares, depois de conferida e sei, digo,
conferida por mim escrivão, que aachei exata.

Cust. 2,00
Pucat. 833,20

Sete Lagoas, 19 de outubro de 1.942.

O escrivão,

José da Cunha

11

deedamneuf

~~Wood and Trees~~

St. Louis

• T-103
T-103

Termo de compromisso do agrimensor.

Aos vinte e tres dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1.942), ás doze horas, nesta cidade de Sete Lagoas, na sala das audiências deste Juizo, onde se achava o Exmº Snr. Dr. Alexandre Silviano Brandão, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, aí compareceu o Dr. José Evangelista França, a quem o Juiz deferiu o compromisso, na forma da lei, de bem e honradamente desempenhar o cargo de agrimensor na presente divisão de uma sorte de terras no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade. E sendo por ele recebido dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado e rubricado pelo Juiz e assinado pelo compromissado.

Eu, ~~H. M. Silviano Brandão~~, em 20.10.1942.
o escrevi.

Alexandre Silviano Brandão
José Evangelista França

Termo de compromisso aos arbitradores.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1.942), nesta cidade de Sete Lagoas, ás doze horas, na sala das audiências deste Juizo, onde se achava o Exmº Snr. Dr. Alexandre Silviano Brandão, M.M. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, aí compareceram os cidadãos Silvio de Andrade Costa e Alcides Fonseca, aos quais o Juiz deferiu, a cada um de per si, o compromisso, na forma da lei, de bem e honradamente desempenharem o cargo de arbitradores na presente divisão de uma sorte de terras no lugar denominado "Cachoeira", do distrito desta cidade. E sendo por eles recebidos ditos compromissos, assim o prometeram cumprir. Do que para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado e rubricado pelo Juiz e assinado pelos compromissados. Eu,

~~H. M. Silviano Brandão~~
Sete Lagoas, 20.10.1942.

Alexandre Silviano Brandão

~~Almeida e Costa~~
Silviano de Andrade Costa

JUNTADA

Aos treis dias do mês de novembro de 1.942, junto aos
presentes autos o mandado com fé de citação que adian-
te se encontra. O escrivão,

Joaquim Alves

detto
Cadro n.

8665

N. 27

143

10.048
10.677
1.574
25.302

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1925

IMPOSTO TERRITORIAL

Municipio de Lote Bagéas

Fica debitada ao collector a quantia de dez mil
e quarenta e oito reis

Rs. 10 \$ 00⁸⁸

recebida de Paulino Francisco da
Cunha

lançado sob n. 2569 a Rs. 192 do livro A sendo:

| | |
|----------------------------|------------------|
| Imposto sobre a área | <u>3 \$ 500</u> |
| » » o valor | <u>5 \$ 479</u> |
| | <u>8 \$ 979</u> |
| Taxa de vinção..... | <u>\$ 221</u> |
| Sello do conhecimento..... | <u>\$ 100</u> |
| Somma..... | <u>9 \$ 600</u> |
| Multa..... | <u>\$ 008</u> |
| Total | <u>10 \$ 008</u> |

Collectoria de Lote Bagéas

em 15 de Maio de 1925

O Collector, Guilherme P. N.

O Escrivão, em nome de licença

Caderno n. 8665

N. 29

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1925

IMPOSTO TERRITORIALMunicipio de Lete Lagoas

Fica debitada ao collector a quantia de quatro
mil quinhentos e setenta
e sete reis Rs. \$ 577
 recebida de José Francisco da
Cunha

lançado sob n. 26494 fls. 87 do livro 5 sendo:

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Imposto sobre a área | <u>1 \$ 200</u> |
| » » o valor | <u>2 \$ 759</u> |
| | <u>3 \$ 959</u> |
| Taxa de vinda | <u>\$ 2.00</u> |
| Sello do conhecimento..... | <u>\$</u> |
| Somma | <u>\$ 2.00</u> |
| Multa | <u>\$ 377</u> |
| Total | <u>\$ 577</u> |

Collectoria de Lete Lagoasem 14 de Mais de 1925O Collector, José Francisco da CunhaO Escrivão, em gosto de licenças

Caderno n. 8665

N. 28

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1923

IMPOSTO TERRITORIALMunicipio de Lete Lagoas

Fica debitada ao collector a quantia de dez mil
seiscentos e setenta e sete
reis Rs. 10 \$677
 recebida de Antônio Francisco
da Cunha

lançado sob n. 2370 a fls. 192 do livro. A sendo:

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Imposto sobre a área | <u>5 \$600</u> |
| » » o valor | <u>5 \$959</u> |
| | <u>9 \$559</u> |
| Taxa de viagem..... | <u>\$241</u> |
| Sello do conhecimento..... | <u>\$100</u> |
| Somma..... | <u>10 \$300</u> |
| Multa..... | <u>\$677</u> |
| Total | <u>10 \$677</u> |

Collectoria de Lete Lagoasem 14 de Maio de 1923O Collector, Gen. R. M.O Escrivão, eu goso de licença

146



Conrad Geesink

de 04 de outubro de 1923, em meu
cartório, nessa cidade de São Paulo, fizesse entre todos
os seguintes os termos: Peço que fique do bivito da Bo-
mavida. Eu sou o seu escrivão e faço o escrivão.

6/30/9420

Vistos etc.

Homologo a díspos das tems de culturas e
campos da fazenda Congo d'Areia, sita
no distrito de Fortuna, este anexo, regu-
rida por Antônio Gonçalves da Costa e outros
e que dizem de per a per de antea, niter-
ijnde para que a mesma produza os juri-
ci os espíritos, nenhuma autoridade judicial,
nunca nenhuma de terceiros e pagas os custos
em razão para interesses.

P. intumescens registered.

Saint-Lugme, 24 de fev. de 1923

Emilio Moreira Penna

Date

Dear wife & guests this do my 26 May d. 1923
in my 60th year, needs other autos. by J. S. Stevens
Underwritten, & carried

B. L. Stevens

of dogs, the more cars, more sides of the
Laguna, less pleasure to the men, Negro, C. N., & Co.
natives of the, no road, & much

Cost of living for me made up of my wife & myself
is 1000.00. We promote 4 articles & consider
a lot, & we do not let them pass & we send to our
friends, nothing & the rest.

Date Laguna, 26 May d. 1923.

B. L. Stevens, J. S. Stevens & Co

MANDADO DE CITACÕES

O Doutor Alexandre Silviano Brandão, Juiz de Direito da Comarca de Sete Lagoas, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao oficial de justiça deste juizo, a quem for este apresentado, indo passado em virtude de requerimento de Bernardino de Melo Figueiredo, brasileiro, casado, natural deste município, fazendeiro, residente em Pedras, distrito desta cidade, que, no distrito desta cidade, cite a Alcides Martins Fonseca, Enir Martins Costa, digo, Enir Martins da Costa, Gení Martins Fonseca, casada com Ulisses Alberto Araujo, Maria Martins Fonseca, casada com João Alves Pereira Filho, João Pires Fonseca, José Pires Fonseca, Maria Alcemira Fonseca, casada com Manoel Pires Nogueira, Herculano Pires Fonseca, Augusto Pires da Fonseca, Conceição Pires da Fonseca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradores, casados, naturais deste município e residentes no distrito desta cidade, Heli Martins Fonseca, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, natural deste município e residente no distrito desta cidade e Nadir Miranda Fonseca, Darcí Miranda Fonseca e Nair Miranda Fonseca, menores relativamente incapazes, brasileiros, naturais deste município, solteiros e residentes no distrito desta cidade, e ainda, nesta cidade, ⁴⁰⁰ ao Snr. Dr. Promotor de Justiça desta Comarca e o Sr. Dr. Cirilo Abreu Paiva, curador à lide nomeado aos condôminos menores, todos por todo o conteúdo da petição, com seu despacho, que segue transcrita: "Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito. Bernardino de Melo Figueiredo, brasileiro, casado, natural deste município, fazendeiro, residente em Pedras, distrito desta Cidade, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V.Excia., o seguinte: I- O suplicante é condômino, como faz certo a inclusa escritura pública, devidamente formalizada e registrada, em uma sorte de terras situada no logar denominado "Cachoeira", distrito desta Cidade. E como, não mais lhe convenha continuar, na comunhão em apreço, quer, como é de direito, dividir dita sorte de terras, para o que, desde logo, declara o seguinte: II- O imóvel dividendo está situado, como ficou dito, no logar denominado "Cachoeira", distrito desta cidade, confrontando com Antônio José da Veiga, com Bernardino de

⁴⁰⁰
~~400~~
~~11.10~~
~~13.10~~
~~680~~

Melo Figueiredo, o requerente, sendo com estes, respetivamente, pelo sul e pelo leste, por cercas de arame, e com terras em aberto, ao norte e oeste, cujos proprietários não se conhecem; III- O referido imovel se compõe de setenta e dois (72) hectares e sessenta (60) ares de terras de cultura, constando, de sua superfície, uma certa parte de matos; IV- A origem da comunhão são os inventários dos bens deixados por D. Candida Maria da Fonseca e por seu marido Herculano Pires de Melo, tendo sido, o primeiro, julgado por sentença, que transitou em julgado, e o segundo, que correu pelo cartório do 2º ofício deste termo e comarca, julgado por sentença deste Juizo, datada de primeiro de Outubro do corrente ano; V- que os condoninos do imovel são: a) Bernardino de Melo Figueiredo, o requerente; b) Alcides Martins Fonseca; c) Enir Martins da Costa; e) Gení Martins Fonseca, casada com Ulysses Alberto Araujo; f) Maria Martins Fonseca, casada com João Alves Pereira Filho; g) João Pires Fonseca; h) José Pires Fonseca; i) Maria Alcemira Fonseca, casada com Manoel Pires Nogueira; j) Herculano Pires Fonseca; k) Augusto Pires da Fonseca; l) Conceição Pires da Fonseca, todos brasileiros, fazendeiros e lavradores, casados, naturais deste município e residentes em o distrito desta cidade; m) Ocarlinda Ferreira da Fonseca, casada com Antonio Ferreira Filho, ambos lavradores, brasileiros, naturais deste município de Sete Lagoas e residentes em Pedro Leopoldo, comarca de S. Lusia, neste Estado; n) Heli Martins Fonseca, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural deste município e residente no distrito desta Cidade; o) Nadir Miranda Fonseca; p) Darci Miranda Fonseca; q) Nair Miranda Fonseca, todos menores, relativamente incapazes, brasileiros, naturais deste município, solteiros e residentes no distrito desta cidade. VI- Todos os condoninos, exceção feita do requerente, têm bemfeitorias comunus no imovel dividendo; A V.Excia., assim, vem o suplicante, mutio, digo, suplicante, muito respeitosamente, requerer, se digne determinar, sejam citados, por mandado, todos os condoninos residentes neste município e tambem o Exmo Sr. Dr. Representante do M. Público,

e, por precatória, os condoninos residentes em Pedro Leopoldo, muni-
cipio, digo Leopoldo, municipio que faz parte da comarca de S.Lu-
sia, neste Estado, todos, para virem acompanhar a presente ação de
divisão de terras e para abonarem, pro-rata, todas as despesas da
causa, ou para contestarem-a, se quiserem, dentro do prazo legal,
ficando ainda todos intimados, sob as penas da lei e sob integral
responsabilidade, a nada inovarem, retirarem ou modificarem no imo-
vel dividendo, o que também, V.Excia. determinará, será constante
do mandado e da precatória. O suplicante requer mais, se digne V.
Excia. nomear, aos condoninos menores, um curador á lide que, por
sua vez, será citado, também por mandado, do qual constarão as mes-
mas prescrições, intimações e cominações do anterior, por isto que
tais menores são orfãos, ainda não tutelados. Para efeitos fis-
cais, dá-se, á presente, o valor de três constos de reis (3:000\$000).
Juntamente com esta petição, vão a sua cópia e as dos documentos
que a acompanham, para os autos suplementares. Nestes termos, D.e
A. esta, com os documentos, P.Deferimento. Sete Lagoas, quinze de
Outubro de mil novecentos e quarenta e dois (a) José de Vasconcel-
los Padrão- (sobre 6\$000 em selos estaduais, duzentos federais de
Educ. e Saude e \$100 Penitenciário). Em tempo: Sendo contestada
a presente ação, o suplicante pretende fazer a prova de suas ale-
gações com o depoimento pessoal de quem a contestar, com testemu-
nhas, cujos nomes serão dados nos termos da lei, e com prova do-
cumental que já se anexou. Data supra. (a) José de Vasconcellos
Padrão." Nessa petição foi dado o seguinte despacho: "D. e A.co-
mo requer. Nomeio curador á lide aos condoninos menores, que não
têm representante legal, o advogado Dr.Cirilo Abreu Paiva que in-
timado de sua nomeação, servirá com o compromisso do seu gráu. Fa-
çam-se, como foram pedidas, as citações requeridas. Nomeio agri-
mensor o Dr.José Evangelista França, peritos os cidadãos Alcides
Fonseca e Silvio de Andrade Costa e suplentes do agrimensor e
dos peritos, respectivamente, os cidadãos José Teodoro Barbosa, Deo-
doro Fonseca e Francisco Fernandino, devendo os três primeiros
nomeados prestar o compromisso legal, na sala das audiencias des-

te juizo, em dia e hora que o escrivão designará, depois de , para tal fim, serem intimados. Dê-se ás cópias desta petição e dos documentos que a acompanham, depois de conferidas pelo escrivão, o destino legal- (C.P.C., art.14, § 1º). S.L., 15-outº 942. Silviano Brandão". Distribuição: "Dist.ao 2º oficio Em 15-10-942. G.Cordeiro, distribuidor." O que compra o oficial de justiça, na forma e sob as penas da lei, intimando os condoninos citados para nada inovarem, retirarem ou modificarem no imovel dividendo, sob as penas da lei e sob integral responsabilidade,bem como o dr.Curador á lide aos condoninos menores,e dando contra-fé,ainda que pedida não seja.

----- Dado e passado nesta cidade de Sete Lagoas, aos
dezessete (17) dias do mês de outubro de 17-10-42. 17-10-42. 17-10-42.
Eu, *[Signature]* o subscrevei e assino 90\$000,00 Reis. Juiz. escrivão

O escrivão, *[Signature]*
ciunti - em 26-10-942

Mário Araújo
ciunti: — 26-X-942.

Civils Abre Game

Sientes Macuco 29 de outubro de 1942
José Pires da Fonseca
Herculano Pires da Fonseca
Siente Sítio 29 de outubro d. 1942
Jodo Pires Fonseca.

Siente Sítio 29 de Outubro de 1942
Alcides Martins Fonseca
Gente Augusto Pires Fonseca
Conceição Pires Fonseca
Sientes Pires de Outubro de 1942
Enio Martins da Costa
Eliy Martins Fonseca

Sciêntes. João Alves Pereira Filho
" Maria Martins Fonseca
" Manoel Pires Croqueira
" Maria Flaminia Fonseca

Certifico que em cumprimento do mandado de réu, nesta Cidade citei o Senhor Dr. Alvaro de Paula Brantes, Promotor de Justiça e o Dr. Cirilo Pereira Páiva, conselher aíde nomeado assimilímos meus, por todo o conteúdo do mandado que lhes li, dei para ler e que de tudo ficaram bem sciêntes, dei-lhes contrafígia aceitaram; e em virtude do mesmo mandado dirigi-me aos distritos desta Cidade, nos lugares denominados, Macuco, Lato, Caetacisa, Melam e Pias, e ai nos referidos lugares inclusei esta Cidade. Citei entre os dia 26 do Corrente mês de Outubro a 29 do mesmo, as condamnadas Nadies Martins Fonseca, Enir Martins da Costa, Maria Martins Fonseca e seu marido Joaquim Alves Pereira Filho, Joaquim Pires Fonseca e a filha sua, Maria Acáciora Fonseca casada cigo Pires Fonseca e seu marido Manoel Pires Croqueira, Herculano Pires Fonseca, Augusto Pires Fonseca, Conceição Pires Fonseca, Beli Martins Fonseca, Dona Librande Fonseca, e a filha Librande Fonseca; a todos em suas próprias pessoas, e por todo o conteúdo do mandado que lhes li, e que de tudo ficaram bem sciêntes, dei-lhes contrafígia aceitaram; e, ainda em virtude do mesmo mandado. dirigi-me ao distrito da Vila de Inhamu no lugar denominado Passagem Boa, e ai, citei em sua própria pessoa a condamnada Nadir

Irádir Irmanda Fonseca, também por todo o
contundo do mesmo mandado que lhe li e que
fizem de tudo bem feito, dei-lhe contrafe que
aceitou; Certifico mais que dixei de citar os
condenados Geni Martins Fonseca e seu Mari-
do Ilídio Puerto Araujo, por não serem encontrados
no distrito desta Cidade, e fui informado por seus
irmãos que a os mesmos estão residindo em
gr. Lourid, do termo de Pedro Leopoldo, da Comarca
de Santa Lúcia; Certifico mais ainda, que todos
os citados espararam a suas matas de ciente no
mandado, conforme se pôe no mesmo; com excep-
ção dos condenados Iádir Irmanda Fonseca
'Parci Irmanda Fonseca, e Iair Irmanda Fonseca
por não saberem ler e nem escrever, conforme
declararam em vista de diversas pessoas presentes.
Certifico mais que só agora me foi possi-
vel cumprir o presente mandado, devido a en-
tendo de serviços a meu cargo. O referido é per-
dade e deu fe. Sete Lagos 3º de Octubro de 1914.
Antônio Barbosa Sócrates Oficial de Justiça

Ojal Barbuza
2 das 24 horas
J. 30 horas
Cfe 32 horas
6 60 horas
150\$000
10% 15 horas
165\$000